



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XI Nº 777 Semana de 3 a 9 de fevereiro de 2017 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.134, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 7.127, de 3 de janeiro de 2017, que aprovou o "Condomínio Residencial Bem Viver Jaú".

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da área total de 41.990,00 m², matriculada sob nº 70.902 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jahu, para a implantação do Condomínio Residencial Bem Viver Jaú, aprovado através do Decreto nº 7.127, de 3 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que o quadro de áreas apresentado no no Decreto nº 7.127/2017 está em desacordo com as metragens da última versão apresentada no 1º Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Jahu - São Paulo, e

CONSIDERANDO a solicitação de alteração do quadro de áreas do referido Decreto, datada de 27 de janeiro do corrente, consignada nos autos do processo administrativo nº 1093-RP/2017,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos II, III, IV, V e VI, do art. 2º do Decreto nº 7.127, de 3 de janeiro de 2017, que aprovou o "Condomínio Residencial Bem Viver Jaú", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

II - Área da portaria = 17m²;

III - Área da lixeira = 9,92m²;

IV - Área de lazer coberto condominial = 75m²;

V - Área verde e lazer condominial = 326,82m²;

VI - Área de circulação = 9.324,82m².

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de janeiro de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.135, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece o prazo para que a Administração Pública Indireta remeta à Prefeitura os dados a que se refere o art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de a Prefeitura cumprir o prazo estabelecido pelo art. 165, § 3º da Constituição Federal, que é de "até trinta dias após o encerramento de cada bimestre", para publicar o relatório resumido da execução orçamentária indicado no art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação dos dados de toda a Administração Pública por parte da Prefeitura, sob pena de aplicação da sanção estabelecida no § 2º do art. 51 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização por parte da Prefeitura Municipal para o atendimento ao princípio da eficiência na compilação de tais informações, e

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 178-PG/2017;

DECRETA:

Art. 1º O prazo para que os órgãos da Administração Indireta Municipal enviem à Prefeitura as informações relacionadas ao art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000, será até o 10º dia útil do mês subsequente ao bimestre em referência.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido por este artigo acarretará a responsabilização administrativa do servidor que lhe der causa.

Art. 2º Compete à Secretaria de Economia e Finanças acompanhar e controlar o atendimento do prazo estabelecido neste Decreto, sem prejuízo da atuação descentralizada para tal cumprimento por parte da Administração Indireta no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de janeiro de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.136, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.**

Prorroga o prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância Sanitária.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 180-PG/2017;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos para pagamento da Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância Sanitária, com vencimentos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, para o dia 31 de março de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de janeiro de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.137, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.**

Declara Facultativo o Ponto nas repartições públicas municipais.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Será facultativo o ponto para os servidores municipais, em suas respectivas repartições, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2017, que correspondem à segunda e terça-feira de Carnaval, e no dia 1º de março, quarta-feira de cinzas.

Art. 2º Os Secretários e Diretores de Departamento da Prefeitura e o Presidente da SAEMJA – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu estabelecerão o esquema de plantão mais adequado às necessidades da Municipalidade, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços, nem privar os municípios de atendimento de emergência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de janeiro de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.138, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.138 de 29 de dezembro de 2016.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 346.090,58 (trezentos e quarenta e seis mil, noventa reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu CREDITO SUPLEMENTAR DECRETO						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNDEB			
S U P L E M E N T A C A O						
02.08.04	3.1.90.00.00	12 361 0002 - 2333	92	01362	FUNDEB 60%	346.090,58
TOTAL						346.090,58

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercício anterior, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Orçamentária nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 346.090,58 (trezentos e quarenta e seis mil, noventa reais e cinquenta e oito centavos) - FUNDEB PARCELA DIFERIDA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 1º de fevereiro de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

Nº 308, de 30/01/2017 – Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Marisa Ribí Oppermann Aroni, referente ao cargo de Professor de Educação Infantil – 1º Cargo, a partir de 20/01/2017.

Nº 309, de 30/01/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 16/01/2017, a Maristela Cristina Sanches, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 310, de 30/01/2017 – Concede Licença, para o dia 18/01/2017, a Ana Celia Magalhães Paes de Barros, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 311, de 30/01/2017 – Concede Licença, para o dia 23/01/2017, a Rosemeire de Lima Mesquita, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 312, de 30/01/2017 – Concede Licença, para os dias 24 e 25/01/2017, a Fabiana Rodrigues da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 313, de 30/01/2017 – Concede Licença, para o período das 07 horas às 09h30min do dia 25/01/2017, a Fernanda Siqueira Florentino Ferrari, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 314, de 30/01/2017 – Concede Licença, para os dias 25, 26 e 27/01/2017, a Aline Gabriela Spuri Fernandes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 315, de 30/01/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Marcos José da Silva, referente ao período 05/07/2011 a 04/07/2016.



Nº 316, de 30/01/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Priscilla Regina Moriconi Mendes de Oliveira, referente ao período 12/12/2011 a 11/12/2016.

Nº 317, de 30/01/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Airton Lipi, referente ao período 02/01/2012 a 01/01/2017.

Nº 318, de 30/01/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Marcos Paulo Richieri Borges, referente ao período 20/01/2012 a 19/01/2017.

Nº 319, de 30/01/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Natalia Mariana Frari Castro, referente ao período 20/01/2012 a 19/01/2017.

Nº 320, de 30/01/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Silvio Ricardo Maciel, referente ao período 20/01/2012 a 19/01/2017.

Nº 321, de 30/01/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Marielle Lopes Borniotti, referente ao período 20/01/2012 a 19/01/2017.

Nº 322, de 30/01/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Renata Tonon Pires da Fonseca, a partir de 02/01/2017.

Nº 323, de 30/01/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Regina Raimundo, a partir de 03/01/2017.

Nº 324, de 30/01/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Santo Valdemir Corteze, a partir de 16/01/2017.

Nº 325, de 30/01/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Emauelle Rodrigues, a partir de 19/01/2017.

Nº 326, de 30/01/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Jose Aristides dos Santos, a partir de 22/01/2017.

Nº 327, de 30/01/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Amauri Márcio Campanhã, a partir de 23/01/2017.

Nº 328, de 30/01/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Karina Carinhato Rabaldelli, a partir de 23/01/2017.

Nº 329, de 30/01/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria do Carmo Salvador Bueno, a partir de 23/01/2017.

Nº 330, de 30/01/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Paula Yuriko Urakawa Tokunaga, a partir de 23/01/2017.

Nº 331, de 30/01/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rodrigo Coelho Moraes dos Santos, a partir de 23/01/2017.

Nº 332, de 30/01/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Queila Pereira da Cruz, a partir de 24/01/2017.

Nº 333, de 30/01/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marilene Rios, a partir de 24/01/2017.

Nº 334, de 30/01/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Melissa Ramos Paraíso de Oliveira, a partir de 25/01/2017.

Nº 335, de 30/01/2017 – Designa Luciana Cristina de Oliveira, Agente Administrativo I, para substituir Fábio Izar de Castro, Gerente, no período de 30/01/2017 a 28/02/2017.

Nº 336, de 30/01/2017 – Exonera a pedido, Renata Cristina Nunes Valbuena Surian, a partir de 18/01/2017, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil – 2º Cargo.

Nº 337, de 30/01/2017 – Exonera a pedido, Ana Claudia Módolo de Vasconcelos, a partir de 28/01/2017, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil.

Nº 338, de 30/01/2017 – Exonera, em razão de seu falecimento, Cleide Heneida Garcia, a partir de 20/01/2017, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I.

Nº 339, de 30/01/2017 – Exonera Luiz Henrique Segali Filho, a partir de 17/01/2017, do cargo em comissão de Gerente.

Nº 340, de 30/01/2017 – Exonera Jeane Aparecida de Oliveira Batista, a partir de 24/01/2017, do cargo em comissão de Assessor.

Nº 341, de 30/01/2017 – Nomeia Rodrigo Luiz Paulino, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor, a partir de 03/01/2017.

Nº 342, de 30/01/2017 – Nomeia Welteman Lores Peroto, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor, a partir de 16/01/2017.

Nº 343, de 30/01/2017 – Nomeia Luiz Henrique Segali Filho, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor, a partir de 18/01/2017.

Nº 344, de 30/01/2017 – Nomeia Gabriela Gianini Guilherme Devides, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente, a partir de 18/01/2017.

Nº 345, de 30/01/2017 – Nomeia Ricardo Augusto Batista, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor, a partir de 25/01/2017.

Nº 346, de 30/01/2017 – Nomeia Rita de Cássia Medina, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, a partir de 25/01/2017.

Nº 347, de 30/01/2017 – Nomeia Carmelo Carnaval Neto, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção, a partir de 25/01/2017.

Nº 348, de 30/01/2017 – Nomeia Orivaldo Marsola, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção, a partir de 25/01/2017.

Jahu, 1º de fevereiro de 2017.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 018 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a inscrição para atribuição de classes e/ou aulas aos Professores de Apoio para o Atendimento Multidisciplinar ao Educando, da Educação Básica (PEBI) habilitados para 2017.

A Secretária de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 115 da LC 438, de 4 de abril de 2012, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996 e, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino de Jahu, para professor de Apoio para o Atendimento Multidisciplinar ao Educando, resolve:

I - Das Competências

Art.1º. Cabe à Comissão, constituída pela Supervisão Escolar e Equipe do AME- Atendimento Multidisciplinar ao Educando, a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos Professores de Apoio para o Atendimento Multidisciplinar ao Educando.

Art.2º. Compete ao Diretor de escola, observadas as normas legais, convocar e inscrever os docentes da Unidade Escolar para o Processo Anual de Atribuição.

Art.3º. Compete à Comissão, a análise dos resultados do desempenho obtido pelos profissionais inscritos no processo, com observância ao perfil de cada professor para atuação na função.

II - Da Inscrição

Art.4º. O período para a inscrição dos docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu ao processo de atribuição de classes e/ou aulas as quais se refere essa Portaria será nos dias 7 e 8 de fevereiro de 2017, das 8 às 12 horas, nas unidades escolares.

Art.5º. Serão pré-requisitos para concorrer neste processo de classificação:

- Ser professor da Rede Municipal de Ensino e não estar no estágio probatório;
- Ter Especialização *lato-sensu* em Psicopedagogia Clínica e Institucional reconhecida pela portaria do MEC, com carga horária mínima de 360 horas;
- Ter anuência do diretor da Unidade Escolar para o seu afastamento, vinculado à existência de professor substituto para assumir suas classes/aulas.
- Submeter-se à avaliação escrita, bem como entrevista realizada por profissionais da Comissão, com o intuito de analisar perfil profissional a fim de que os candidatos selecionados atendam as reais necessidades do projeto.

Art.6º. As inscrições deverão ser entregues aos cuidados da Supervisão no dia 09 de fevereiro de 2017 até as 11 horas.

III - Do Processo de Avaliação escrita e Entrevista

Art.7º. Os candidatos inscritos deverão apresentar-se à Comissão estabelecida por essa Portaria, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2017, às 9 horas, no Espaço Pedagógico, onde serão submetidos à avaliação escrita e entrevista respectivamente.

IV - Da parte escrita

Art.8º. A avaliação escrita terá por objetivo analisar os conhecimentos dos candidatos acerca das funções desempenhadas pelos Professores de Apoio ao Atendimento Multidisciplinar ao Educando, especificamente, Dificuldades de Aprendizagem, Estratégias de Avaliação, Estratégias de Intervenção.

V - Da Entrevista

Art.9º. A Entrevista terá por objetivo analisar os conhecimentos teóricos dos candidatos, bem como perfil adequado para exercer as funções desempenhadas pelos professores de Apoio ao Atendimento Multidisciplinar ao Educando.

VI - Da Classificação

Art.10º. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados em nível de Secretaria seguindo a ordem crescente, levando-se em consideração os resultados obtidos da Avaliação Escrita e Entrevista tendo como nota mínima 0 pontos, e nota máxima 10 pontos.

Art.11º. A classificação final dos docentes será afixada no dia 15 de fevereiro na sede da Secretaria Municipal de Educação (sítio a rua Riachuelo, 593, Centro) e no Espaço Pedagógico "Professora Kátia Pascolat" (sítio à rua Quintino Bocaiúva, 532, Centro).

VII - Da Atribuição

Art.12º. A atribuição de classes e aulas será realizada no dia 17/02/2017, às 14 horas, no Espaço Pedagógico, observando-se à ordem da Classificação.

Art.13º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaú, 01 de fevereiro de 2017.

Daltira Maria de Castro Piraginie Tumolo
Secretária de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 019 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a inscrição para aulas de educação de Jovens e Adultos (EJA) constituídas como Projetos para 2017.

A Secretária da Educação do Município, no uso das atribuições legais, observando as diretrizes da Lei Federal 9394/1996 e da Lei Complementar Municipal 438/2012 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Rede Municipal de Ensino de Jahu, resolve:



I – Das Competências

Art. 1º. Cabe à Comissão, constituída pela Supervisão Escolar e Coordenação Geral da EJA, a execução e coordenação de todas as fases e etapas descritas neste processo de atribuição de aulas.

Art. 2º. Compete ao diretor de escola, observadas as legislações educacionais, convocar e inscrever os docentes nas Unidades Escolares para este processo anual de atribuição.

Art. 3º. Compete à Comissão a análise dos resultados de desempenho dos docentes inscritos neste processo, com observância ao perfil dos profissionais a cada demanda existente.

II – Das Aulas ou Classes para Atribuição

Art. 4º. As aulas ou classes de EJA a serem atribuídas inserem-se na modalidade de Projeto por possuírem as seguintes diferenciações das aulas ou classes de EJA regulares:

I- Atendem a público-alvo com características e peculiaridades específicas, possuindo níveis de aprendizagens e escolarização diversos;

II- Visam a alfabetização, (res)socialização e fomentação de atitudes e habilidades diversas daquelas previstas no ensino regular;

III- Necessitam do uso de estratégias pedagógicas individualizadas e inovadoras;

IV- Não estão vinculadas à certificação acadêmica aos alunos e/ou a uma Unidade Escolar específica ao docente;

V- Suas atividades podem não coincidir com o Calendário Escolar 2017.

Art. 5º O objetivo da presente Portaria é compatibilizar o perfil do professor às demandas dos diferentes públicos atendidos.

III – Da Inscrição

Art. 6º. O período de inscrição dos docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu ao processo anual de atribuição de aulas as quais se referem esta Portaria se dará nos dias 7 e 8 de fevereiro de 2017, das 08 às 12 horas, nas Unidades Escolares de cada docente.

Art. 7º. Juntamente com a inscrição devidamente preenchida, o docente deverá anexar a esta um Projeto redigido *per se*, descrevendo sua proposta de trabalho nas aulas a serem atribuídas.

Art. 8º. Constitui-se pré-requisito para concorrer neste processo de atribuição ser docente da Rede Municipal de Ensino de Jahu, concursado e aprovado em seu estágio probatório.

Art. 9º. As inscrições deverão ser entregues aos cuidados da Supervisão no dia 09 de fevereiro de 2017 até às 11 horas.

IV – Do Processo de Classificação para Atribuição

Art. 10. O processo de classificação dos docentes para a atribuição das aulas descritas nesta Portaria se constituirá pela avaliação do projeto apresentado juntamente com a inscrição e por uma entrevista com o docente inscrito. Parágrafo único. Ambas as etapas são classificatórias.

Art. 11. Os projetos serão analisados pela Comissão nos dias 9 e 10 de fevereiro de 2017.

§ 1º São critérios de avaliação do projeto:

I- A clareza de formatação e redação;

II- As justificativas e os objetivos das propostas de trabalho;

III- As metodologias e as formas de avaliação e acompanhamento na execução das propostas de trabalho

IV- A coerência com a realidade e a demanda das aulas a serem atribuídas.

§ 2º Estarão automaticamente excluídos deste processo os docentes que apresentarem projetos identificados como plágio de outrem, em sua totalidade ou em partes.

Art. 12. Os candidatos inscritos deverão apresentar-se à Comissão no dia 13 de fevereiro, às 09 horas, no Espaço Pedagógico “Professora Kátia Pascolat Domeniconi” (sito à rua Quintino Bocaiúva, 532, Centro), onde serão submetidos à entrevista.

§ 1º São critérios de avaliação da entrevista:

I- A clareza e adequação na expressão e linguagem;

II- A experiência profissional na área de atuação relatada pelo docente;

III- A formação acadêmica e cursos de aperfeiçoamento na área de atuação realizados pelos interessados;

IV- O interesse e a motivação do docente para a execução de sua proposta de trabalho.

§ 2º Estarão automaticamente excluídos deste processo os docentes que não comparecerem na data e no local determinados, independente da justificativa desta ausência.

V - Da Classificação e Atribuição

Art. 13. Os docentes inscritos para este processo de atribuição de classes e aulas serão classificados em nível de Secretaria, seguindo a ordem crescente de pontos obtidos na somatória das etapas de análise do projeto e da entrevista. Parágrafo único. A Comissão atribuirá uma nota mínima de 0 e uma nota máxima de 10 pontos, de acordo com a avaliação realizada por seus membros, incluindo seus décimos para cada uma das etapas.

Art. 14. A classificação final dos docentes será afixada no dia 15 de fevereiro na sede da Secretaria Municipal de Educação (sito à rua Ruachuelo, 593, Centro) e no Espaço Pedagógico “Professora Kátia Pascolat Domeniconi” (sito à rua Quintino Bocaiúva, 532, Centro).

Art. 15. A atribuição das aulas e classes descritas nesta Portaria ocorrerá no dia 17 de fevereiro, observando-se a ordem de classificação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jau, 02 de fevereiro de 2017

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo
Secretária de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 05, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SNJ nº 96, 7 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo a fim de produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis a instrução do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SNJ nº 96, de 7 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria SNJ nº 96, de 7 de outubro de 2016, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, contados a partir de 10 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 13 de janeiro de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO

Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SNJ nº 72, 13 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo a fim de produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis a instrução do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SNJ nº 72, de 13 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria SNJ nº 72, de 13 de setembro de 2016, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, contados a partir de 10 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2016.

Jahu, 13 de janeiro de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO

Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 007, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3397-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 77, de 19 de setembro de 2016;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instaurada e regulamentada pela Portaria nº 2.535, de 12 de julho de 2016;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3397-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 31 de janeiro de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 08, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SNJ nº 180, de 21 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo a fim de produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis a instrução do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SNJ nº 180, de 21 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria SNJ nº 96, de 7 de outubro de 2016, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, contados a partir de 10 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 31 de janeiro de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 009, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

Prorroga o prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Portaria SNJ nº 168, de 8 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo a fim de produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis a instrução do processo da sindicância instaurada pela Portaria SNJ nº 168, de 8 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Portaria SNJ nº 168, de 8 de dezembro de 2016, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 31 de janeiro de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO

Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 010, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

Prorroga o prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Portaria SNJ nº 178, de 16 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo a fim de produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis a instrução do processo da sindicância instaurada pela Portaria SNJ nº 178, de 16 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Portaria SNJ nº 178, de 16 de dezembro de 2016, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 31 de janeiro de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO

Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JAHU**

INTERESSADO: Carolina Asencio de Oliveira

ASSUNTO: Revogação de Pensão por Morte

PROCESSO: 055/1997 – 016/2004 - 2352-RP/2016 e 2564-RP/2016

Trata-se de expediente administrativo formalizado pelo IPMJ onde constatou-se que a interessada CAROLINA ASECIO DE OLIVEIRA, sobrinha neta de CELSO DA COSTA PINTO, contraiu núpcias e veio assim perder a qualidade de beneficiária.

Tal fato fora submetido ao Conselho Fiscal do IPMJ, onde restou deliberado que deveria ser aplicada a legislação competente.

Processo instruído com documentos necessários, inclusive manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Decide-se:

Pensão por Morte:

Reza o artigo 12 da lei Municipal 695/62:

“Art. 12 – São beneficiários obrigatórios:

- a) O cônjuge sobrevivente;
- b) Os filhos varões incapazes ou inválidos;
- c) As filhas solteiras;
- d) As filhas viúvas, que vivam sob exclusiva dependência econômica do inscrito.

(...)

§ 3º - A pensão atribuída ao incapaz ou inválido será devida, enquanto durar a incapacidade ou invalidez, e a solteira ou viúva até casamento;

(...)”.



Tal dispositivo, como ressaltado, deve ser avaliado sob a égide da Constituição Federal, de modo que não mais faz sentido a distinção entre “filhos varões” e “filhas solteiras ou viúvas”, consoante art. 5º da CF.

Prossegue o artigo 13 da referida legislação:

“Art. 13 – Por morte do inscrito, adquirem direito à pensão instituída, na razão da metade, o cônjuge sobrevivente, e, pela outra metade, em partes iguais, os filhos, observado o disposto no artigo anterior.

§ 1º - Se não houver filhos, a pensão será deferida, por inteiro, ao cônjuge supérstite.

(...)”

No caso em tela o *de cuius* não tinha filhos ou cônjuge, habilitando como suas beneficiárias duas sobrinhas netas, maiores e capazes, de maneira que o benefício pensão por morte deve ser cessado.

Conclusão:

Ante o exposto revogo o benefício pensão por morte concedido à interessada e sua irmã, VITÓRIA ASECIO DE OLIVEIRA, notificando-as para que, querendo, apresentem defesa.

Ciência ao(s) interessado(s).

Jahu, 01 de fevereiro de 2017.



Lourdes Caetano – Presidente IPMJ

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 55, de 27/01/2017 – Concede licença à servidora Aline Cristina Roda Brancaglioni, Agente Administrativa, no período das 09h30min às 11h15min do dia 25/01/2017, conforme art. 74 da Lei Complementar nº. 265/2005.

Portaria nº. 56, de 27/01/2017 – Autoriza o pagamento de abono constitucional à servidora Lucianne da Silva de Oliveira Pussi, Agente Legislativa, matrícula nº 321.

Portaria nº. 57, de 27/01/2017 – Altera os incisos III das Portarias nºs 18, 22, 23 e 41 de 11/01/2017.

Portaria nº. 58, de 27/01/2017 – Concede 08 (oito) dias de licença por motivo de casamento à servidora Daiane Natália Polatto, ocupante do cargo de “Receptionista”, matrícula nº. 320, no período de 14/01/2017 a 21/01/2017.

Portaria nº. 59, de 31/01/2017 – Concede 08 (oito) dias de afastamento à servidora Lucianne da Silva de Oliveira Pussi, Agente Legislativa, no período de 16/01/2017 a 23/01/2017, conforme Lei Complementar nº. 265/2005.

Jahu, 31 de janeiro de 2017.

Lucas de Barros Flores,

Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de

Comunicação

Jornalista Responsável: Paulo César Grange - MTB 22.931

Diagramação: Jaucom Prestadora de Serviços Ltda - ME

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de

Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira

responsabilidade das mesmas, incluindo correção e

disponibilização para impressão em tempo hábil.

